ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE** ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. REALIZADA NO DIA OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E UM, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO SEDE CENTRAL. DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB MAGNÍFICO PRESIDÊNCIA DO REITOR. PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENCA DOS **SENHORES CONSELHEIROS:** BAJONAS TEIXEIRA DE BRITO JÚNIOR, DULCINÉA SARMENTO ROSEMBERG, GALDINO LUIZ ZAGANELLI GERALDO CARRARETO. HANS ANDREAS SCHNEEBELI, LUIZ ANTÔNIO SAADE, LUIZ FERNANDO LOUREIRO FERNANDES, MÁRCIA BRAGA CAPOVILLA ALVES, MARIA APARECIDA D'ÁVILA COUTO E SILVA, RENATO PIROLA, LUIZ FERNANDO SCHETTINO, MAURICE BARCELLOS DA COSTA, VALTER LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, CRISTINA MONTEIRO COSTA, GIULIANO GIOVANELLI HENRIQUE, MARCUS VINÍCIUS CARDOSO PODESTÁ E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. AUSENTES. COM **JUSTIFICATIVA SENHOR VICE-REITOR PROFESSOR** RUBENS SÉRGIO RASSELI E OS SENHORES CONSELHEIROS: CÍNTIA ÁVILA DE CARVALHO, MÁRCIA JARDIM CALGARO, PEDRO FLORÊNCIO DA CUNHA FORTES. DE FIGUEIREDO RICARDO LUCENA; ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ. SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS. JOANA PAULA BINDA E FLÁVIO CORSINI LÍRIO. O **CONSELHO** ESTÁ **ATUALMENTE** SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou a plenária que várias propostas foram encaminhadas pelos Centros de Ensino e Departamentos desta Universidade para o modelo de alocação de vagas de Docentes. Várias discussões aconteceram entre os Conselheiros presentes, ocasião em que o Conselho não teve consenso quanto qual Comissão estaria responsável pela sistematização e análise das supracitadas propostas (Comissão de Política Docente ou Comissão Especial designada pela decisão nº 59/2001 – CEPE e Portaria nº 182 de 06 de abril de 2001 do Gabinete do Reitor), tendo em vista o exposto acima, o Senhor Presidente propôs que este assunto fosse incluido na pauta para deliberações. **02. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, considerando as discussões realizadas nas Comunicações, solicitou que o Conselho deliberasse como 1º item da pauta, acerca dos encaminhamentos das propostas apresentadas pelos Centros de ensino, bem como Departamentos desta Universidade, relacionadas ao modelo de alocação de vagas de Docentes. Solicitou, também, como 3º item da pauta, a inclusão do Protocolado nº

722.070/01-90 - Comissão Coordenadora do Vestibular - Homologação do nome da Professora Aucione das Dores Smarsaro para integrar a Comissão Permanente para elaborar critérios e normas do Processo Seletivo. O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra, solicitou a inclusão do seguinte processo nº: 2.50/01-51 - Departamento de Ciências Contábeis -Projeto do Curso de Pós-Graduação Especialização em Controle de Administração Pública. Todas as inclusões e inversões foram aprovadas. 03. ORDEM DO DIA: 03.01. Encaminhamentos das Propostas Apresentadas pelos Centros de Ensino e pelos Departamentos Relacionados ao Modelo de Alocação de Vagas de Docente. Tendo em vista alguns posicionamentos realizados nas comunicações desta Sessão, o Senhor Presidente colocou 1º em votação se a análise das supracitadas propostas seria sistematizada ou encaminhada diretamente para Deliberações da Plenária, tendo o Conselho decidido, por maioria, pela sistematização. Votou-se, a seguir, qual Comissão seria responsável pela análise das propostas encaminhadas pelos Centros de Ensino e Departamentos desta Instituição Federal de Ensino Superior, a Comissão de Política Docente ou a Comissão Especial designada através da decisão nº 59/2001 e portaria nº 182 de 06 de abril de 2001 do Gabinete do Reitor. O Conselho aprovou, também, por maioria, que a Comissão Especial será a responsável pela análise e sistematização das propostas encaminhadas. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM BARRA DOIS MIL E UM.. Após esta aprovação, o Conselho decidiu que a Sessão para deliberações acerca deste assunto deverá acontecer no próximo dia 15. 03.02. PROTOCOLADO Nº 718.532/01-18 - CEPE - Homologação do nome do Professor Ademir Sartim para integrar a Comissão Permanente encarregada de elaborar critérios e normas do Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que a Câmara de Graduação indica o nome do supracitado Professor para integrar a mencionada Comissão, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 30/2001 deste Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E UM. 03.03. PROTOCOLADO Nº 722.070/01-98 - COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR - CCV - Homologação do nome da Professora Aucione das Dores Smarsaro para integrar a Comissão Permanente encarregada de elaborar critérios e normas do Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que a Comissão Coordenadora do Vestibular – CCV indica o nome da supracitada Professora para integrar a mencionada Comissão, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 30/2001 deste Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E UM. 03.04. PROCESSO № 8.504/99-39 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Normas Gerais para regulamentação Administrativa da Atividade de Pesquisa na UFES. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, o qual foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação em 06 de agosto de 2001, "in verbis": "PROCESSO N.º: 8.504/99-39, INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, ASSUNTO: Normas Gerais para Regulamentação Administrativa da Atividade de Pesquisa na UFES RELATÓRIO A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhou uma proposta para alteração da sistemática de administração das atividades de pesquisa. A resolução em vigor (Resolução nº 50/87-CEPE) baseia-se no cadastramento de projetos de pesquisa e no envio sistemático de relatórios e foi feita numa época, onde a atividade de pesquisa e pós-graduação era incipiente. A regulamentação em vigor é excessivamente burocrática e não atende mais o

perfil atual da UFES. Afinal, o número e a qualidade dos cursos de pós-graduação na UFES aumentou consideravelmente desde então, bem como o número de atividades de pesquisa em andamento. Devido à burocracia excessiva e à sobrecarga dos docentes. tem ocorrido que parte da produção científica exista à margem do mecanismo de controle prescrito pela Resolução citada. Como basta um projeto de pesquisa para a liberação da carga horária destinada à pesquisa, uma grande parte dos docentes tem cadastrado apenas uma de suas atividades. Assim, o banco de dados da PRPPG representa apenas uma parcela (hoje, pequena) das atividades de pesquisa em andamento na UFES. Destaco também, que uma grande parte dos docentes, envolvidos com pós-graduação, já satisfaz o limite de maximização de carga horária didática e, portanto, está isenta da exigência de registro de algum projeto de pesquisa. É louvável a iniciativa da PRPPG, através de sua Câmara de Pesquisa, de apresentar um projeto que reformule, totalmente, a sistemática em vigor. A proposta apresentada baseia-se no cadastramento de linhas de pesquisa. No entanto, diversos pontos importantes não foram considerados, como será mostrado. Tendo em consideração, que qualquer sistema de administração de atividades de pesquisa deve: • Incentivar a publicação dos resultados, de maneira a melhorar a avaliação geral da UFES nesta área, ou seja, publicação em congressos de renome e revistas indexadas. • Não permitir, ou pelo menos, dificultar que esta atividade sirva apenas de justificativa para diminuição da carga horária didática de docentes. Foram feitas uma série de modificações que culminou em uma nova proposta de resolução. A seguir, destaco as diferenças entre esta proposta (a apresentada pela Comissão) em relação à resolução em vigor (Resolução nº 50/87-CEPE) e em relação à proposta da PRPPG. Comparada com a Resolução nº 50/87 a principal modificação é o cadastramento, não mais de projetos de pesquisa, mas o de linhas de pesquisa para os pesquisadores com atividade de pesquisa consolidada. Em função disto, e da simplificação de todo o processo, a PRPPG terá uma visão mais realista de todas as atividades de pesquisa sendo desenvolvida na UFES. Em relação à proposta da PRPPG, deve ser destacado que essa não contempla um ponto muito importante, que é a regulamentação do regime de 40 horas ou dedicação exclusiva em função de atividades de pesquisa. Sob o aspecto legal, deve ser lembrado que cabe ao conselho superior da IFES estabelecer os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes (Art. 10 da Portaria nº 475 de 26/8/87) bem como o processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente. Como a justificativa do regime de 40 horas ou DE baseada em pesquisa é estabelecida pela Resolução nº 50/87, que está sendo explicitamente revogada na proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, isto criaria um perigoso vácuo legal. Assim, a proposta foi modificada para que continue regulamentando a inclusão ou permanência de um docente no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva com a diminuição de sua carga horária didática em prol de atividades de pesquisa. Outros pontos que não foram contemplados na proposta da PRPPG, foram: a) A formação das coordenações de pesquisa e seu funcionamento, que estão estabelecidas na Resolução a ser revogada. b) A definição do que é linha de pesquisa. c) Uma definição mais ampla do apoio da administração às atividades de pesquisa. d) Da maneira proposta, é possível, sem dificuldades, que um docente registre uma linha de pesquisa, e permaneça dois anos sem produção. Ao final dos quais, a linha é então automaticamente cancelada e depois uma linha semelhante é registrada, podendo proceder assim indefinidamente. O ponto c) acima é importante, pois a maioria das fontes de financiamento, explicitamente, proíbe a aquisição de material de escritório, mobiliário e de reformas de prédios e instalações. Quanto à regulamentação do regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, conseguir uma norma que atendesse os anseios por

um processo menos burocrático, e ao mesmo tempo atender os princípios de moralidade administrativa, foi o principal fator do longo tempo de gestação desta nova proposta. De acordo com ela, um docente que tem apresentado, sistematicamente, produção cientifica fica automaticamente liberado de carga horária didática para que continue desenvolvendo suas atividades de pesquisa. Docentes que ainda não apresentam uma produção científica consolidada ou que não apresentam resultados por um período de dois anos, tem que submeter um projeto ao departamento, que poderá então liberá-lo de carga horária didática. Também foi prevista uma penalidade para o caso de um docente que se valha da justificativa de desenvolvimento de pesquisas para a diminuição de sua carga horária didática e não apresente resultados. Neste caso, ele não poderá ter essa diminuição por um período igual ao que teve e não produziu. Gostaria de salientar que a proposta, que está sendo apresentada, foi elaborada com a colaboração do Prof. Alberto Tosi Rodrigues, Diretor de Pesquisa da PRPPG e do Prof. Bajonas Teixeira de Brito Júnior e agradecê-los pela colaboração. Ela foi ainda objeto de discussões na Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, que decidiu que antes de levá-la à plenária do CEPE, que fosse divulgada e que fossem analisadas as sugestões. Uma sugestão recebida diz respeito ao art. 28, que fala dos critérios de distribuição de recursos, e que, segundo esta sugestão, deveria incluir as fundações. Eu concordo com esta sugestão, embora creia que o CEPE não pode legislar sobre isso e por isso não foi contemplada na proposta de resolução em anexo. Outra sugestão é a mudança de regência do verbo implicar para estar de acordo com a linguagem culta. O professor Alberto Tosi, na última reunião do CEPE, apresentou objeções à proposta apresentada. Uma lista de suas sugestões (em anexo) foi objeto de análise por parte da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE. As sugestões são: 1 – A resolução proposta não deveria tratar da justificativa de diminuição de carga didática de docentes. 2 - A definição de atividade de pesquisa deveria ser mais abrangente. 3 – A redação poderia ser melhorada em termos de clareza e legibilidade. 4 – Ao contrário da proposta original da PRPPG, as áreas de conhecimento do CNPq e o detalhamento da forma dos projetos de pesquisa não precisariam ser detalhadas. 5 - A resolução não deveria determinar a distribuição de proventos de patentes. 6 – A resolução não deveria indicar que a Comissão de Pesquisa integrasse os diversos sistemas de acompanhamento em um único. 7 - A determinação de critérios para a distribuição de recursos não deveria existir nesta resolução. Em discussão na comissão, foram aprovadas mudanças na redação, mas nenhuma alteração de conteúdo na proposta de resolução em anexo. Em especial, permanecem a legislação sobre a redução de carga horária didática, a definição de pesquisa e os critérios de distribuição de proventos de patentes e de distribuição de recursos. Finalmente, em uma opinião pessoal, creio que deva ser considerado que se exigir que um docente, em um nível de auxiliar de ensino, em um departamento com pouca ou nenhuma atividade de pesquisa, e que ainda não tenha recebido um treinamento formal para o desenvolvimento de pesquisa, apresente uma produção em termos de publicação em congressos e revistas de renome, pode ser demasiado. Por outro lado, exigir-se apenas um relatório ao final de um projeto de pesquisa (em geral, após dois anos) de um professor que teve treinamento específico (mestrado ou doutorado) e carga horária reduzida em função das atividades de pesquisa pode ser muito pouco. PARECER- Diante do acima exposto, sou, S.M.J., de parecer favorável à aprovação das Normas Gerais para Regulamentação Administrativa da Atividade de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Projeto de Resolução, em anexo. Vitória, 8 de agosto de 2001. Hans Jorg Andreas Schneebeli Relator". Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, a proposta de Normas Gerais para Regulamentação Administrativa da Atividade de Pesquisa na UFES

foi aprovada por unanimidade. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E UM. Após a aprovação deste processo, a Sessão foi suspensa por falta de quorum. 04. PALAVRA LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas. Do que para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.